

## **EMPRESAS**

**Estatutos n.º 2586/2005 de 15 de Dezembro de 2005**

### **GRUPO DESPORTIVO DOS ALTARES**

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 20 de Outubro de 2005, lavrada de fls. 123 a fls. 129, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de GRUPO DESPORTIVO DOS ALTARES, com sede nas instalações da Casa do Povo dos Altares, sita ao Lugar, 35, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

## **ESTATUTOS**

### **I**

#### **Disposições gerais**

Artigo 1.º

#### **Denominação, natureza e sede**

O GRUPO DESPORTIVO DOS ALTARES, doravante também designado por Grupo Desportivo é uma associação desportiva, na forma de pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede nas instalações da Casa do Povo dos Altares, sita ao Lugar, 35, na freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Artigo 2.º

#### **Objecto**

A associação tem como objecto o fomento e a prática desportiva.

Artigo 3.º

#### **Património**

São bens do Grupo Desportivo, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos, realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

## **Símbolos**

O Grupo Desportivo possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 5.º

## **Direito subsidiário**

Em todas as situações de omissão nos presentes estatutos, aplicam-se as normas legalmente em vigor.

## **II**

### **Órgãos sociais**

Artigo 6.º

### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais do Grupo Desportivo dos Altares, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 7.º

### **Mandato e constituição**

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais do Grupo Desportivo é de três anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.

Artigo 8.º

### **Assembleia geral**

1 - A mesa da assembleia geral do Grupo Desportivo é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;

b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;

- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A extinção do Grupo Desportivo;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para o Grupo Desportivo demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Grupo Desportivo, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Grupo Desportivo.

#### Artigo 9.º

#### **Reuniões da assembleia geral**

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

- a) Pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido;
- b) Da direcção;
- c) Do conselho fiscal;
- d) Por metade dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes metade dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

#### Artigo 10.º

#### **Convocação da assembleia geral**

1 - A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

## Artigo 11.º

### **Direcção**

1 - A direcção do Grupo Desportivo é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das funções o vice-presidente.

3 - Compete à direcção:

- a) Representar o Grupo Desportivo;
- b) Administrar os valores do Grupo Desportivo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

## Artigo 12.º

### **Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal do Grupo Desportivo é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do Grupo Desportivo;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

## III

### **Dos associados**

## Artigo 13.º

## **Dos associados**

1 - São associados do Grupo Desportivo, os associados efectivos, os associados de mérito e os associados honorários.

2 - São associados efectivos do Grupo Desportivo, todos os associados da Casa do Povo dos Altares, no pleno exercício dos seus direitos, desde que dêem autorização expressa para o efeito.

3 - Podem ainda ser associados efectivos do Grupo Desportivo as pessoas singulares e colectivas, quando aceites pela direcção.

4 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo seu valor e acção no âmbito dos objectivos do Grupo Desportivo se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

5 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços, reconhecidos pelo Grupo Desportivo dignos desta distinção.

### Artigo 14.º

#### **Direitos dos associados efectivos**

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas e realizadas pelo Grupo Desportivo;
- b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do Grupo Desportivo;
- c) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar.

### Artigo 15.º

#### **Deveres dos associados efectivos**

São deveres dos associados do Grupo Desportivo:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Grupo Desportivo;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota anual.

### Artigo 16.º

#### **Dos associados de mérito e associados honorários**

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito de voto nos órgãos sociais do Grupo Desportivo, podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades do Grupo Desportivo.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associado.

#### Artigo 17.º

#### **Das quotas**

1 - As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais e extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, designadamente deficientes, crianças, idosos e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso, dando-se especial preferência às situações previstas no n.º 4 do artigo 13.º.

5 - Os associados da Casa do Povo dos Altares, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, ficam dispensados de pagamento de quota.

### **IV**

#### **Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação**

#### Artigo 18.º

#### **Deliberações**

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

b) A dissolução do Grupo Desportivo, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 19.º

#### **Registo**

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.

Artigo 20.º

### **Funcionamento**

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual.

Artigo 21.º

### **Vinculação**

1 - O Grupo Desportivo vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - O Grupo Desportivo, vincula-se com três assinaturas da direcção, sendo uma das quais a do presidente.

## **V**

### **Regras eleitorais**

Artigo 22.º

#### **Eleições**

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Grupo Desportivo os associados efectivos, desde que possuem as quotas em dia.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa assembleia geral eleitoral.

Artigo 23.º

#### **Procedimento eleitoral**

1 - As eleições decorrem, preferencialmente, em simultâneo com as eleições da Casa do Povo dos Altares.

2 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

3 - Cada associado corresponde a um voto.

4 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

5 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

6 - Na assembleia geral eleitoral, tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 2005. A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.